

**CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA DE ALMEIDA- ASCES/ UNITA  
BACHARELADO EM DIREITO**

**YASMIM DE LIMA MELLO**

**A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES ALTERNATIVAS PARA A  
EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM  
CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

**CARUARU  
2019**

**YASMIM DE LIMA MELLO**

**A IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES ALTERNATIVAS PARA A  
EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA EM  
CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado ao Centro  
Universitário Tabosa de Almeida - ASCES/ UNITA, como  
requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em  
Direito.

Orientador: Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

**CARUARU  
2019**

## **BANCA EXAMINADORA**

Aprovado em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_

---

Presidente: Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo.

---

Primeiro Avaliador: Prof.

---

Segundo Avaliador: Prof.

## RESUMO

O presente artigo através da metodologia hipotético-dedutiva discorre de forma sucinta a violência doméstica e familiar, que ocorre há anos em nosso país, expondo juntamente alguns avanços para o enfrentamento da violência contra a mulher, bem como versa de forma ampla sobre o movimento pela luta dos direitos das mulheres e o surgimento da Lei Maria da Penha no ano de 2006, que foi um marco para as mulheres, trazendo esperança a tantas outras vítimas dos seus próprios companheiros. As políticas públicas são também objeto de estudo do artigo, ao serem analisadas como meio de enfrentamento a violência contra a mulher. Para a proteção das mulheres vítimas de violência existem as medidas protetivas de urgência que em consonância com a Patrulha Maria da Penha serão o foco principal da pesquisa. Medidas essas que podem ser concedidas por solicitação da ofendida ou por decisão do juiz, as medidas tem caráter de urgência, não sendo necessária a produção de prova para concessão da tutela protetiva do Estado, pois a vida da mulher está em risco, não obstante sobrevém a existência de uma lacuna na efetivação das medidas protetivas de urgência, desse modo é preciso a utilização da Patrulha Maria da Penha que irá fiscalizar as medidas concedidas, através de uma rede sistemática de proteção a vítima.

**Palavras-Chave:** Violência doméstica e familiar. Políticas públicas. Medidas protetivas de urgência. Patrulha Maria da Penha.

## **ABSTRACT**

The present article, using the hypothetical-deductive methodology, gives a brief summary of the domestic and family violence that has been taking place in our country for years, together with some advances in combating violence against women, as well as broadly on the movement for the struggle of women's rights and the emergence of the Maria da Penha Law in 2006, which was a milestone for women, bringing hope to so many other victims of their own comrades. Public policies are also the object of study of the article, when violence against women is analyzed as a means of coping. For the protection of women victims of violence, there are urgent protective measures that, in consonance with the Maria da Penha Patrol, will be the main focus of the research. These measures may be granted at the request of the offended party or by decision of the judge, the measures are of an urgent nature and the production of evidence, because the life of the woman is at risk, nevertheless there is a gap in the implementation of urgent protective measures, so it is necessary to use the Maria da Penha Patrol, which will supervise the measures granted through a systematic protection network the victim.

**KEY-WORDS:** Domestic and family violence. Public policy. Protective measures of urgency. Patrulha Maria da Penha.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>1 MEDIDAS PROTETIVAS NO ÂMBITO DA LEI Nº 11.340/2006 .....</b>	<b>08</b>
<b>2 POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER .....</b>	<b>14</b>
<b>3 A UTILIZAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA COMO MEDIDA ALTERNATIVA OBJETIVANDO MAIOR EFICIÊNCIA NO COMBATE E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR .....</b>	<b>19</b>
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>24</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>27</b>

## INTRODUÇÃO

É sabido que a desigualdade de gênero acarreta para a mulher o não reconhecimento dos seus direitos de maneira ativa na sociedade, não compondo no passado consequentemente o rol de sujeitos elencados no âmbito jurídico.

Tal aspecto ocorreu por décadas, vale lembrar que as mulheres sequer tinham direito ao voto, sendo somente o sujeito passivo nas relações sociais, passando a ser submissa aos seus companheiros, de forma recorrente inúmeras mulheres sofrem algum tipo de violência, tal fator acontecia nos séculos passados e permanecem acontecendo nos dias atuais, o ordenamento jurídico por muito tempo fez "vista grossa", pois a agressão praticada era considerada crime de menor potencial ofensivo.

No entanto, no ano de 2006 a vigência da Lei Maria da Penha (N 11.340/2006) foi um marco que deu voz para as mulheres vítimas de agressões no Brasil, a lei tem por objetivo coibir a violência doméstica e familiar sofrida por mulher que encontra-se em um cenário de vulnerabilidade, subordinação e dependência, independentemente da espécie, seja moral, afetiva ou financeira.

Contudo, para que seja alcançado esse objetivo é imprescindível a criação de políticas públicas para que por meio delas aconteça a intervenção através de ações para pregar a conscientização do valor da mulher perante a sociedade, pois não é necessário permanecer com a cultura do silêncio, as vítimas de agressão devem realmente gritar por auxílio.

A incumbência das políticas públicas é prevenir a violência e prestar assistência as mulheres vítimas de violência, a exemplo existe a política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres, que detém eixos para que ocorra o enfrentamento a violência, este inconveniente não é um aspecto singular envolve relações desrespeitosas que são fato gerador da violência.

A Lei 11.340/2006 concede para a mulher medidas protetivas de urgência que são por diversas vezes solicitadas pela própria vítima, pois vivem em situação de ameaça constante, são estas consideradas espécies de tutela provisória fundamenta na urgência, podendo ter caráter cautelar ou antecipatório, podem ser também antecedentes ou incidental a depender da situação.

As medidas protetivas de urgência são um mecanismo de proteção para a mulher, e tem o dever de efetivar o que é mensurado na Lei Maria da Penha, então diante da relevância das medidas protetivas de urgência porque não há uma eficiência quando são concedidas? expondo a mulher vítima de violência doméstica e familiar mais vez a um cenário de hostilidade.

O presente artigo busca de maneira ampla especificar as medidas protetivas de urgência e analisar sua ineficácia ao desempenhar a função de garantir segurança a ofendida, e restringir-se a a utilização da Patrulha Maria da Penha como medida alternativa objetivando maior eficiência no combate e prevenção a violência contra a mulher.

A metodologia empregada ao artigo é de natureza hipotético-dedutivo e análise de dados, a pesquisa além da introdução é fragmentada em três seções. A princípio é tratado sobre as medidas protetivas de urgência no âmbito da Lei 11.340/2006, qual sua relevância para lei e se de fato exerce sua função.

Na segunda seção é abordado as políticas públicas no enfrentamento a violência contra a mulher, fazendo uma explanação sobre os tipos de políticas e a função de cada uma para a prevenção da violência e na terceira e última seção está presente um meio alternativo para o enfrentamento a violência.

## **1 MEDIDAS PROTETIVAS NO AMBITO DA LEI Nº 11.340/2006**

A Lei Maria da Penha busca cessar a violência contra a mulher no âmbito doméstico e familiar, acolhendo uma política criminal que tem como alvo impor ao agressor sua reponsabilidade enquanto polo ativo, prevenção e seguridade pois assiste a vítima de violência, tais objetivos são articulados entre entes federativos e ações governamentais.<sup>1</sup>

Em seu artigo primeiro a Lei 11.340/2006 declara a criação de mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, uma vez que a vítima deve ser protegida no lapso temporal entre a solicitação de mediada protetiva até a concessão e consequentemente após ser concedida a medida, porém de forma recorrente é assimilado que somente a detenção do agressor é suficiente para que haja a erradicação da violência contra a mulher.<sup>2</sup>

Logo, a constituição das medidas elencadas na Lei tem o encargo de proteção a mulher de maneira mais rápida, uma vez que a mulher vítima de violência consegue realizar a solicitação de medida protetiva, assim exprimindo suas necessidades para que haja uma maior efetivação na proteção, as medidas também podem ser concedidas pelo juiz e serem requeridas

---

<sup>1</sup>DIAS, Maria Berenice. **Medidas protetivas mais protetoras**. DISPONÍVEL em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_13014\)Medidas\\_protetivas\\_mais\\_protetoras.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_13014)Medidas_protetivas_mais_protetoras.pdf)> Acesso em: 02/07/2018

<sup>2</sup>Idem.

pelo o Ministério Público, podem ser concedidas mesmo que ainda não tenha ocorrido a audiência das partes e a manifestação do Ministério Público, contudo o MP será comunicado, essas são as medidas imediatas.<sup>3</sup>

Assim, uma vez que a vítima aciona a instauração de medida protetiva a mesma está em busca da conservação da sua vida, pois a medida aduz em si esta importância. A finalidade das medidas de proteção é a de evitar eventual irreparabilidade de dano ou lesão a direito da ofendida, com vistas a garantir-lhe a integridade até a definição do direito supostamente violado, no julgamento final do processo principal. Passado longo período de tempo entre o deferimento das medidas protetivas e a presente decisão, sem que haja notícia acerca da instauração de ação penal, as medidas impostas devem ser revogadas.<sup>4</sup>

A medida protetiva é vista como um método acessível e célere de seguridade para a ofendida, a Lei Maria da Penha dispõe dois tipos de medida protetiva, as que obrigam o agressor e as de proteção a mulher vítima.<sup>5</sup>

Para tanto é feita uma análise para verificar se a concessão é cabível, atentasse para o fato que as medidas protetivas devem ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada, de acordo com a situação de violência, para que seja a mais adequada, todavia a medida pode ser substituída por outra mais eficaz na qual a vítima esteja segura.<sup>6</sup>

Destarte, as medidas são peculiarmente aplicadas para que deveras ocorra a proteção da vítima, bem como de toda a sua família

Art. 19. § 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.<sup>7</sup>

<sup>3</sup>BRASIL. **Lei Maria Penha 11.340/2006.** DISPONÍVEL em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 02/07/2018

<sup>4</sup>BRASIL. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROCESSO PENAL. **RECURSO ESPECIAL : RESP 1712412 MG 2017/0307468-0.** VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MEDIDAS PROTETIVAS. MINISTRO REYNALDO SOARES DA FONSECA. 06 DE MARÇO DE 2018. DISPONÍVEL EM: <<HTTPS://STJ.JUSBRASIL.COM.BR/JURISPRUDENCIA/552775676/RECURSO-ESPECIAL-RESP-1712412-MG-2017-0307468-0>> ACESSO EM : 02/07/2018

<sup>5</sup>DIAS, Maria Berenice. **Medidas Protetivas Mais Protetoras.** DISPONÍVEL em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_13014\)Medidas\\_protetivas\\_mais\\_protetoras.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_13014)Medidas_protetivas_mais_protetoras.pdf)> Acesso em: 10/07/2018

<sup>6</sup>BRASIL. **Lei Maria Penha 11.340/2006.** DISPONÍVEL em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 10/07/2018

<sup>7</sup>Idem.

A urgência é particularidade das medidas protetivas para que haja proteção da vítima, este é o foco da Lei 11.340/2006 amparar a mulher enquanto vítima, portanto não é cabível a inversão do ônus da prova, pois tal prática posterga a Lei Maria da Penha.<sup>8</sup>

A predição legal asseverativa nos arts. 18 e 19 da Lei Maria da Penha, encarrega o juiz de analisar e fazer cumprir as medidas protetivas, em conformidade com o prazo legal.

Por conseguinte, procede a aplicação das medidas protetivas quando acolhidos todos os aspectos presentes na citação abaixo.

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.<sup>9</sup>

De acordo com Maria Berenice o juiz poderá legitimar outras medidas, além da medidas requeridas pela ofendida ou pelo Ministério Público, podendo agir de ofício.<sup>10</sup> Posto que as medidas protetivas de urgência tem natureza jurídica cautelar é notável o posicionamento do juiz, pois é presumível que tenha *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, diante disso a decisão deve ser dada o mais rápido possível, pois a vítima encontrasse em situação de risco.

Ao existirem elementos que indiquem probabilidade de violência contra a mulher, que podem ser de diversos tipos de provas, tomando como exemplo cópia de mensagens enviadas a vítima, relatos de agressão da ofendida, considerando que várias mulheres são vitimas em ambientes íntimos onde outros não podem ver, portanto a sua palavra tem extrema relevância para ser considerada prova da violência, assim será concedida a medida protetiva imediata.<sup>11</sup>

<sup>8</sup>CAMPOS, Carmen Hein de. *Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático*. Edição: **REBESP** v. 11, n. 1, Fev/Mar 2017 Edição: **REBESP** DISPONÍVEL em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/lei-maria-da-penha-necessidade-um-novo-giro-paradigmatico/>>

<sup>9</sup>BRASIL. **Lei Maria Penha 11.340/06**. DISPONÍVEL em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 17/07/2018

<sup>10</sup>DIAS, Maria Berenice. **A Violência Doméstica e a Lei 11.340-06**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/\(cod2\\_814\)15\\_\\_a\\_violencia\\_domestica\\_e\\_a\\_lei\\_11.34006.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/(cod2_814)15__a_violencia_domestica_e_a_lei_11.34006.pdf)> Acesso em: 17/07/2018

<sup>11</sup> CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático**. v. 11, n. 1, Fev/Mar 2017 DISPONÍVEL em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/lei-maria-da-penha-necessidade-um-novo-giro-paradigmatico/>>

Contudo para que haja a concessão das medidas protetivas de urgência, a produção de provas não deve ser o foco, visto que as medidas são munidas com aspectos de urgência.

No entanto, não há flexibilidade para alguns elementos exigíveis para o requerimento da medida protetiva, que dispõe o parágrafo primeiro do art.12 da Lei Maria da Penha:

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:  
 I - qualificação da ofendida e do agressor;  
 II - nome e idade dos dependentes;  
 III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.<sup>12</sup>

Convém salientar que está presente nas medidas protetivas o cunho eminentemente protetivo e preventivo, buscando por resultado evitar a violação dos direitos humanos da mulher. As medidas protetivas de urgência não são instrumentais a processos de natureza cível.<sup>13</sup>

Porém a concessão das medidas protetivas de urgência, não é certeza de proteção a mulher, é necessário uma integração com o sistema judicial e a rede proteção que irá monitorar se as medidas estão sendo cumpridas para resguardar a vítima de violência doméstica e familiar.<sup>14</sup>

Para que seja cessada a liberdade do agressor dar-se a prisão preventiva com previsão legal na lei 11.340/2006, onde são destacas as possibilidades de decretação ou revogação da prisão preventiva.<sup>15</sup>

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.<sup>16</sup>

Como abordado anteriormente, estão presentes na Lei 11.340/2006 as medidas que

<sup>12</sup>BRASIL. **Lei Maria Penha 11.340/2006.** DISPONÍVEL em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 17/07/2018

<sup>13</sup> CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático. Edição: **REBESP** v. 11, n. 1, Fev/Mar 2017 DISPONÍVEL em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/lei-maria-da-penha-necessidade-um-novo-giro-paradigmatico/>> Acesso em: 20/07/2018

<sup>14</sup>Idem.

<sup>15</sup>BRASIL. **Lei Maria Penha 11.340/2006.** DISPONÍVEL em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 20/07/2018

<sup>16</sup>Idem.

obrigam o agressor (Art.22 LMP) e as medidas de urgência à ofendida(Art.23 e Art.24 LMP) conforme citação abaixo:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da [Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#);

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.<sup>17</sup> "GRIFO ORIGINAL"

Estão expressas diversas medidas no Art.22 da LMP (Lei Maria da Penha), dentre elas uma de bastante peso para que se alcance a proteção da ofendida, que é a suspensão da posse ou restrição do porte de armas<sup>18</sup>, objetivando evitar a efetiva utilização da arma, para coibir o efeito de intimidação que decorrente da sua existência, esse instrumento põe em alto risco a vida da ofendida, desvaindo a defesa dos seus direitos fundamentais, a medida tem cunho temporário permanecendo apenas quando a vítima estiver sob ameaça ou perigo de lesão.<sup>19</sup>

Em razão da opressão em que vive a vítima faz-se necessário o afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, para que não seja surpreendida com a presença do agressor, ficando em situação de risco, podendo até ser agredida novamente.<sup>20</sup>

O agressor deverá ter cautela em suas condutas, pois prevê o inciso terceiro do art.22

<sup>17</sup>BRASIL. **Lei Maria Penha 11.340/2006.** DISPONÍVEL em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 20/07/2018

<sup>18</sup>Idem.

<sup>19</sup> SANTANA, P. De; PIEDADE, Fernando O. **Um Olhar Acerca Das Medidas Protetivas De Urgência Nos Termos Da Lei n.11.340/06** DISPONÍVEL em: <<https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwjBv7SJ3OLeAhXBF5AKHfwYDi4QFjAAegQIABAC&url=http%3A%2F%2Fonline.unis.br%2Ffacadnet%2Fanais%2Findex.php%2Fsnpp%2Farticle%2Fdownload%2F16939%2F4150&usq=AOvVaw0UcRjL4295-B17W5rkGMYI>> Acesso em: 24/07/2018

<sup>20</sup>BRASIL. **Lei Maria Penha 11.340/2006.** DISPONÍVEL em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 24/07/2018

da Lei Maria da Penha algumas condutas proibidas como a aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor, contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida, restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar, prestação de alimentos provisionais ou provisório.<sup>21</sup>

Por sua vez o art.23 da LMP(Lei Maria da Penha) a vítima da violência será encaminhada juntamente com os seus dependentes para programas ou casa abrigo de proteção, poderá também ser reconduzida a vítima e sua prole a seu domicílio ou a outro domicilio sem prejuízo dos direitos relacionados a bens, guarda dos filhos e alimentos, bem como determinação de separação de corpos.<sup>22</sup>

Todavia no art.24 da LMP(Lei Maria da Penha) disserta sobre a perspectiva patrimonial da ofendida, para que seja também assegurada quando o agressor fica na posse dos bens da ofendida:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficial ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.<sup>23</sup>

Para que se tenha uma convicção na efetividade das medidas deve ser seguido as previsões dos parágrafos § 1º , § 2º , § 3º do art.22 da Lei 11.340/2006:

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no [caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003](#), o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a

---

<sup>21</sup>Idem.

<sup>22</sup>Idem.

<sup>23</sup>Idem.

restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.<sup>24</sup> "GRIFO ORIGINAL"

As medidas protetivas de urgência, dispostas na Lei Maria Da Penha, procuram garantir a segurança e paz na entidade familiar, todavia não carregam por si o caráter de efetivação para os aspectos que propõem.

Portanto, é verdadeiramente indispensável a concentração das medidas protetivas de urgência com uma rede de proteção direta, estando presente na vida da mulher vítima de violência doméstica e familiar.

A necessidade de atuação em rede, na busca de um atendimento mais completo e eficiente às mulheres vítimas de violência e diante de dezenas de mulheres assassinadas após o deferimento das medidas protetivas determinadas pela Lei Maria da Penha.<sup>25</sup>

Só em Goiânia, no ano de 2017, foram verificadas 198 (cento e noventa e oito) mulheres em estado de vulnerabilidade, ou seja, vítimas que relataram que mesmo com a medida protetiva em mãos, o agressor descumpria constantemente essa determinação.<sup>26</sup>

A proteção oferecida nas medidas é tênue, não existindo de fato a seguridade requerida pela vítima, portanto, é necessário que haja implementação de outros meios como novas políticas públicas ou até mesmo medidas protetivas além da esfera da LMP (Lei Maria da Penha) para que seja alcançada a efetividade ou que corrobore para tanto.

## 2 POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

<sup>24</sup>BRASIL. **Lei Maria Penha 11.340/2006.** DISPONÍVEL em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 24/07/2018

<sup>25</sup> SPANIOL, marlene inês; GROSSI, patricia krieger. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios.** DISPONÍVEL em: <[http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8071/2/Analise\\_da\\_implementacao\\_das\\_Patrulhas\\_Maria\\_da\\_Penha\\_nos\\_territorios\\_da\\_paz\\_em\\_Porto\\_Alegre\\_avancos\\_e\\_desafios.pdf](http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8071/2/Analise_da_implementacao_das_Patrulhas_Maria_da_Penha_nos_territorios_da_paz_em_Porto_Alegre_avancos_e_desafios.pdf)> Acesso em:

<sup>26</sup>MORAIS, Daniel Bairral; ALMEIDA, Tiago Junqueira de. **Importância Da Patrulha Maria Da Penha Para Reduzir Os Índices De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** DISPONÍVEL em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1294/1/Daniel%20Bairral%20Morais.pdf>> Acesso em:

A construção das políticas públicas para as mulheres, surge na perspectiva da igualdade, elas podem ser diretrizes e princípios norteadores de ação do poder público, logo, é possível se transformar ou se organizar em regras, ações e procedimentos entre o poder público e a sociedade<sup>27</sup>. Na elaboração e implantação das políticas públicas como nos resultados trazem maneiras de exercício do poder político, montando uma sistemática das tensões e conflito social nos processos de decisão e na partição e repartição dos custos e benefícios sociais, juntamente com a distribuição e redistribuição de poder e de recursos.<sup>28</sup>

No Brasil alguns movimentos feministas em 1979 que atuaram nos debates em relação a igualdade de gênero, buscando sanar a lacuna histórica no acesso a justiça e cidadania que aflige mulheres do país inteiro. No ano de 1981 o Brasil tornou-se signatário da Convenção Mundial dos Direitos Humanos, afóra isto o Estado assinou e ratificou acordos internacionais em favor das mulheres. Ao decorrer desse processo são admitidos vários direitos para cidadania feminina plena na Constituição Federal de 1988, situação que marcou a posição da mulher na sociedade.<sup>29</sup>

Este processo de mudanças legislativas tem seus avanços registrados particularmente a partir da década de 1990 no contexto de duas importantes convenções internacionais de direitos das mulheres: a Conferência para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres – CEDAW (1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994). Além das Conferências Internacionais de Direitos Humanos (Viena, 1993), População (Cairo, 1994), Mulheres (Beijing, 1995) que colocaram em relevo os direitos das mulheres como direitos humanos e as estratégias para seu reconhecimento e promoção.<sup>30</sup>

Atualmente a Secretaria de Políticas para as Mulheres é a concretização das políticas públicas no âmbito do Executivo Federal, elas são orientadas pelo Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, desdobradas pelos organismos governamentais (estaduais e municipais) de políticas para as mulheres.<sup>31</sup>

---

<sup>27</sup>Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Políticas públicas para mulheres**. DISPONÍVEL em:< <http://www.spm.gov.br> >

<sup>28</sup> Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. DISPONÍVEL em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em:09/08/2018

<sup>29</sup>PASINATO, Wânia. **Acesso à Justiça e Violência Doméstica e Familiar Contra As Mulheres: As Percepções Dos Operadores Jurídicos e Os Limites Para a aplicação Da Lei Maria Da Penha**. DISPONÍVEL em: < <http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0407.pdf>> Acesso em: 09/08/2018

<sup>30</sup>Idem.

<sup>31</sup> Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Políticas públicas para mulheres**. DISPONÍVEL em: <http://www.spm.gov.br>> Acesso em: 13/08/2018

A união dos Planos de Políticas para Mulheres dos estados e dos municípios com o plano de Políticas Nacional de Políticas as Mulheres, sendo elaboradas políticas para atendimento e prevenção de diferentes tipos de violência, mediante isto deve suprir também as demandas da violência doméstica.<sup>32</sup>

A institucionalização da Secretária de Política para Mulheres trouxe força para processo de gestão e monitoramento das políticas públicas, pois anteriormente era realizado nas Delegacias Especiais de Atendimento a Mulher, a SPM desenvolve políticas públicas com punho de superar e combater a desigualdade de gênero, bem como o enfrentamento a violência contra as mulheres.<sup>33</sup>

No Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres, são indicados eixos de ação e articulação das políticas públicas, com principal desígnio de diminuir o índice de todos os tipos de violência contra a mulher<sup>34</sup>, sendo dividido em oito objetivos:

**Objetivo 1** – Garantir implementação e aplicabilidade da Lei Maria da Penha, por meio de difusão da lei e do fortalecimento dos instrumentos de proteção dos direitos das mulheres em situação de violência.

**Objetivo 2** – Garantir o atendimento às mulheres em situação de violência, com a ampliação e fortalecimento dos serviços especializados, qualificação, fortalecimentos e integração dos serviços da rede de atendimento de forma a promover a capilaridade da oferta de atendimento, a garantia de acesso a todas as mulheres.

**Objetivo 3** – Criação do Sistema Nacional de Dados sobre Violência contra a Mulher conforme previsto no artigo 38 da Lei Maria da Penha e do Registro Administrativo Unificado, para a construção de indicadores que permitam maior monitoramento, avaliação e elaboração.

**Objetivo 4** – Garantir a Segurança Cidadã a todas as mulheres.

**Objetivo 5** – Garantir o acesso à Justiça, de forma que todas as mulheres possam receber atendimento adequado por meio da atuação em rede, e que os equipamentos de justiça promovam sua plena defesa e o exercício da sua cidadania.

**Objetivo 6** – Garantir os Direitos Sexuais na perspectiva da autonomia das mulheres sobre seu corpo, sua sexualidade por meio da mudança cultural dos conceitos historicamente construídos na sociedade brasileira, de forma a

<sup>32</sup> Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. DISPONÍVEL em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em: 13/08/2018

<sup>33</sup> MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A Institucionalização Das Políticas Públicas De Enfrentamento à Violência Contra As Mulheres No Brasil**. DISPONÍVEL em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/a-institucionalizacao-das-politicas-publicas-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil>> Acesso em: 13/08/2018

<sup>34</sup> Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. DISPONÍVEL em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em: 13/08/2018

identificar, responsabilizar e prestar atendimento às situações em que as mulheres têm seus Direitos Humanos e Sexuais violados.

**Objetivo 7** – Garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais nas três esferas de governo, de forma a fomentar sua independência e garantir sua autonomia econômica e financeira e o acesso a seus direitos.

**Objetivo 8** – Garantir a implementação da Política de Enfrentamento à violência contra as Mulheres do Campo e da Floresta.<sup>35</sup>

No estado de Pernambuco, por anos militantes ansiavam pela solução da problemática de segurança da mulher, apontando como meio de solucionar tal fator a implementação de ações, normas, serviços especializados, e criação do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher e da Secretaria Estadual da Mulher.<sup>36</sup>

Percorridos 20 anos lutando para que as mulheres tivessem acesso aos seus direitos, o estado de Pernambuco atendeu aos pleitos, instalando meramente 04 (quatro) Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMS), 02 (dois) Centros de Referência de Atendimento a Mulher Víctima de Violência, 01 (uma) Casa-Abrigo, 05 (cinco) organismos municipais de políticas para as mulheres e um serviço de saúde especializado em pronto-atendimento: o Serviço de Apoio à Mulher Wilma Lessa.<sup>37</sup>

É nítido que para a proteção da mulher é necessário muito mais, assim no ano de 2007, o Governo de Pernambuco dedicou-se a segurança especializada, unindo poderes,<sup>38</sup> passando a disponibilizar para as pernambucanas serviços nas áreas de prevenção, proteção, assistência, punição e desenvolvimento de conhecimento como do acesso a justiça.

Desse modo, para que houvesse maior empenho no enfrentamento a violência contra a mulher criou-se a Secretaria da Mulher (SecMulher), que possui um planejamento de ações para este enfrentamento, em seguida foi criada a Comissão Permanente de Políticas Integradas para o Enfrentamento da Violência Doméstica e Sexista, vinculada a SecMulher, e por último, a criação da Comissão Paritária para Análise e Reformulação da Lei do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher.<sup>39</sup>

---

<sup>35</sup> Secretaria Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. DISPONÍVEL em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em: 21/08/2018

<sup>36</sup> Senado Federal. **Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres em Pernambuco**. Relatório Para a Comissão Parlamentar Mista De Inquérito – CPMI, Recife – 2012. DISPONÍVEL em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em: 21/08/2018

<sup>37</sup> Idem.

<sup>38</sup> Idem.

<sup>39</sup> Idem.

A SecMulher opera com o intuito de assegurar a mulher em situação de violência doméstica e com risco de morte, em que as mulheres ficam nas casas-abrigo (existem seis distribuídas no estado). As mulheres que pretendem refazer sua vida distante do local em que sofreram violência, serão aparadas para que tenha mudança de domicílio no mesmo estado, ou fora do país.<sup>40</sup>

A realização de campanhas, formação dos profissionais da rede de serviço e atendimento às mulheres vítimas de violência, bem como apoia a criação de núcleos de estudos de gênero e enfrentamento à violência contra a mulher, nas instituições de ensino superior e nas escolas de referência em ensino médio, são formas de prevenção realizadas pela SecMulher.<sup>41</sup>

São empregadas nessas campanhas a produção e distribuição de material impresso informativo, publicação de áudios e exibição de vídeos educativos, vinculado também a peças publicitárias em veículos de comunicação.<sup>42</sup>

O ligue 180 é um serviço gratuito e confidencial de utilidade pública, disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres do Ministério dos Direitos Humanos, com funcionamento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, o Ligue 180 pode ser acionado de qualquer lugar do Brasil.<sup>43</sup> A central de atendimento à mulher recebe denúncias de violência, reclamações a respeito da rede de atendimento a mulher, deve também orientar a mulher sobre seus direitos e sobre a legislação vigente, assim como encaminha-las para outro serviço quando for preciso.

No ano de 2016 a central realizou 1.133.345 atendimentos, com uma média de 94.445 no mês e 3.096 ao dia, resultando um avanço de 51% do ano de 2015. 53,69% dos atendimentos foram para prestar informações, 24,01% deu-se o encaminhamento para outros serviços de teleatendimento.<sup>44</sup>

---

<sup>40</sup> Senado Federal. **Enfrentamento da Violência Contra as Mulheres em Pernambuco**. Relatório Para a Comissão Parlamentar Mista De Inquérito – CPMI, Recife – 2012. DISPONÍVEL em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/relatorio-final-da-comissao-parlamentar-mista-de-inquerito-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres>> Acesso em: 21/08/2018

<sup>41</sup> **Secretária da mulher** (SecMulher), Secretaria da Mulher Governo De Pernambuco DISPONÍVEL em: <<http://www2.secmulher.pe.gov.br/web/secretaria-da-mulher/home>> Acesso em:

<sup>42</sup> Idem.

<sup>43</sup> Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. **Ligue 180** Balanço anual 2016. DISPONÍVEL em: <[https://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Balanco-Anual-180\\_2016.pdf](https://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Balanco-Anual-180_2016.pdf)> Acesso em:21/08/2018

<sup>44</sup> Idem.

### 3 A UTILIZAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA COMO AÇÃO ALTERNATIVA OBJETIVANDO MAIOR EFICIÊNCIA NO COMBATE E PREVENÇÃO A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Não estando as políticas públicas e o rol das medidas protetivas de urgência extenuante para que ocorra eficácia das mesmas, então, é crucial a integração dessas medidas com uma rede de fiscalização, para que a vítima esteja em situação de proteção.

Para a efetivação da Medida Protetiva de Urgência é necessário o acompanhamento posterior pelo poder público para fiscalizar o cumprimento da mesma.<sup>45</sup>

Mitigando o cumprimento das medidas, surgiu a necessidade da implementação da Patrulha Maria da Penha em alguns estados do Brasil, a Patrulha irá amparar a vítima e conseqüentemente prevenir que o agressor volte a cometer agressões contra a ofendida, atuam em parceria com as delegacias especializadas no atendimento a mulher e com os juizados da mulher.<sup>46</sup>

A Patrulha Maria da Penha é uma ação do Programa Justiça para as Mulheres: punição para os agressores, voltada para a realização de visitas pela Polícia Militar, com caráter preventivo e ostensivo, direcionadas ao acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar e à fiscalização do cumprimento das Medidas Protetivas de Urgência por parte do agressor.<sup>47</sup>

Cabe frisar que a Patrulha não é utilizada somente para as mulheres que estão sob medida protetiva de urgência, mas é direcionada também para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que não estão sendo amparadas pelas medidas, pois tem caráter preventivo

<sup>45</sup> MORAIS, Daniel Bairral; ALMEIDA, Tiago Junqueira de. **Importância Da Patrulha Maria Da Penha Para Reduzir Os Índices De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** DISPONÍVEL em:

<<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1294/1/Daniel%20Bairral%20Morais.pdf>> Acesso em: 03/09/2018

<sup>46</sup> SILVA, Rayzza Aparecida Gomes; Ferreira João Lucas. **A criação da Patrulha Maria da Penha contribui para diminuição dos casos de violência contra mulher, em Goiânia no ano de 2017 ou apenas auxilia no acompanhamento de vitimas já agredidas?** DISPONÍVEL em: <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwil2\\_rluneAhXFhpAKHdONC\\_QQFjABegQIARAC&url=http%3A%2F%2Frevista.ssp.go.gov.br%2Findex.php%3Fjournal%3Drebsp%26page%3Darticle%26op%3Dview%26path%255B%255D%3D333%26path%255B%255D%3D165&usq=AOvVaw0Vg7VgPAhmtveZQxaf1S6I](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwil2_rluneAhXFhpAKHdONC_QQFjABegQIARAC&url=http%3A%2F%2Frevista.ssp.go.gov.br%2Findex.php%3Fjournal%3Drebsp%26page%3Darticle%26op%3Dview%26path%255B%255D%3D333%26path%255B%255D%3D165&usq=AOvVaw0Vg7VgPAhmtveZQxaf1S6I)> Acesso em: 03/09/2018

<sup>47</sup> ÂNGELO, Gleide. **Patrulha Maria da Penha: mais segurança à mulher vítima de violência.** DISPONÍVEL em: <<https://noticias.ne10.uol.com.br/coluna/a-mulher-e-a-lei/noticia/2017/05/08/patrulha-maria-da-penha-mais-seguranca-a-mulher-vitima-de-violencia-679858.php>> Acesso em: 22/11/2018

e ostensivo.<sup>48</sup>

O primeiro passo é encaminhar para a Patrulha o tipo de medida direcionada a ofendida, o segundo passo é entrar em contato com o agressor para conversar e explicar a medida protetiva de urgência que ele deve cumprir, e alerta que não sendo cumprida a medida poderá ser preso, a sistemática utilizada pela Patrulha com a ofendida será também explicar que serão visitadas por policiais militares como uma forma de apoio e segurança.<sup>49</sup>

O sistema de proteção realizado pela Patrulha Maria da Penha, é feito de início com uma visita à residência ou no endereço que foi indicado pelas mulheres que estão sob o amparo das medidas protetivas de urgência, no entanto caso não encontre a vítima na residência irá entrar em contato com a mesma através do telefone, podendo marcar uma visita, assim a ofendida será acompanhada constantemente pela Patrulha Maria da Penha.<sup>50</sup>

Isto posto, será alcançada uma quantidade maior de resultados no cenário do combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em pesquisas realizadas no site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, segundo a Polícia Militar, cerca de 70% dos casos de violência domésticas são resolvidos de forma pacífica. No entanto, os outros 30% são casos que envolvem certa resistência. São nesses casos que a Patrulha Maria da Penha executa a sua função de monitorar as imediações das casas das vítimas e, ao perceberem o não cumprimento das medidas, encaminham provas para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam) pedir à justiça que determine a prisão dos agressores<sup>51</sup>.

<sup>48</sup> ÂNGELO, Gleide. **Patrulha Maria da Penha: mais segurança à mulher vítima de violência.** DISPONÍVEL em: <<https://noticias.ne10.uol.com.br/coluna/a-mulher-e-a-lei/noticia/2017/05/08/patrolha-maria-da-penha-mais-seguranca-a-mulher-vitima-de-violencia-679858.php>> Acesso em: 22/11/2018

<sup>49</sup> MORAIS, Daniel Bairral; ALMEIDA, Tiago Junqueira de. **Importância Da Patrulha Maria Da Penha Para Reduzir Os Índices De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1294/1/Daniel%20Bairral%20Morais.pdf>> Acesso em: 12/09/2018

<sup>50</sup> SILVA, Rayzza Aparecida Gomes; Ferreira João Lucas. **A criação da Patrulha Maria da Penha contribui para diminuição dos casos de violência contra mulher, em Goiânia no ano de 2017 ou apenas auxilia no acompanhamento de vítimas já agredidas?** DISPONÍVEL em: <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwil2\\_rluneAhXFhpAKHdONC\\_QQFjABegQIARAC&url=http%3A%2F%2Frevista.ssp.go.gov.br%2Findex.php%3Fjournal%3Drebsp%26page%3Darticle%26op%3Dview%26path%255B%255D%3D333%26path%255B%255D%3D165&usg=AOvVaw0Vg7VgPAhmtveZQxaf1S6I](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwil2_rluneAhXFhpAKHdONC_QQFjABegQIARAC&url=http%3A%2F%2Frevista.ssp.go.gov.br%2Findex.php%3Fjournal%3Drebsp%26page%3Darticle%26op%3Dview%26path%255B%255D%3D333%26path%255B%255D%3D165&usg=AOvVaw0Vg7VgPAhmtveZQxaf1S6I)> Acesso em: 12/09/2018

<sup>51</sup> SANTOS, Jeniffer Elias Pires dos; ROSA, Aline Hubaide. **A necessidade do aumento do efetivo para patrulha maria da penha na cidade de Catalão-GO.** Disponível em: [https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/519/1/1590\\_Jeniffer\\_Elias\\_Pires\\_Dos\\_Santos\\_Depósito\\_Final\\_-\\_Jeniffer\\_Elias\\_Pires\\_dos\\_Santos\\_13447\\_1601236714.pdf](https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/519/1/1590_Jeniffer_Elias_Pires_Dos_Santos_Depósito_Final_-_Jeniffer_Elias_Pires_dos_Santos_13447_1601236714.pdf) Acesso em: 12/09/2018

A Patrulha Maria da Penha agirá nos casos de maior perigo a vítima, em que o agressor não "desiste" de estar junto da ofendida e descumpra as medidas que lhe são impostas, assim os policiais militares atuaram monitorando os arredores da casa da vítima para que haja proteção da mulher. Atentasse que diante desta situação muitas mulheres são obrigadas a saírem de suas casas, por medo do agressor, mas com a Patrulha elas podem permanecer em suas residências.

Pois, estarão sob custódia das equipes da Patrulha, onde serão acolhidas e amparadas para que não voltem a ser agredidas.

As equipes que fazem rondas e atendem aos chamados são compostas por quatro policiais militares, dois homens e duas mulheres, sendo que a presença das profissionais de segurança do sexo feminino é para que as vítimas se sintam menos constrangidas e mais acolhidas para relatar o ocorrido. A patrulha, que conta com viatura específica e identificação com logomarca, deve estar sempre equipada com tablet, acesso à internet, pistola, coletes de identificação da patrulha e à prova de bala, e arma taser (de choque) para os casos de resistência. (Conforme Ordem de Serviço no 1696/P3-O/CPC/2012 e Manual da Lei Maria da Penha da ALRS, 2013, p. 59).<sup>52</sup>

No estado de Goiás a implementação da PMP (Patrulha Maria da Penha) foi uma maneira que alcançou maior eficiência no cumprimento das medidas protetivas de urgência concedidas, no ano de 2017 de 198 mulheres que estavam sob proteção de alguma medida protetiva de urgência, o agressor reincidia, dessas mulheres 179 solicitaram que fosse revogada a medida, pois a Patrulha Maria da Penha solucionou através do acompanhamento a vítima o descumprimento da medida.<sup>53</sup>

A PMP (Patrulha Maria Da Penha), tem atingido de forma notória bons resultados na luta pela erradicação da violência.

Os policiais militares foram unânimes ao afirmarem a qualidade e importância do serviço prestado pela PMP, assim como o grau de eficiência do mesmo, pois dos mais de 30 (trinta) atendimentos mensais da Patrulha, menos de 5 (cinco) destes são por reincidência dos agressores conforme demonstrado acima, e por esse motivo, 90% (noventa por cento) dos entrevistados considera o modelo implantado pela PMP eficiente, pois apresenta resultados positivos, tais como, a prevenção e diminuição dos índices de violência doméstica contra a mulher, o reconhecimento da população do trabalho realizado pela

<sup>52</sup> SPANIOL, marlene inês; GROSSI, patricia krieger. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios**. DISPONÍVEL em: <[http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8071/2/Analise\\_da\\_implementacao\\_das\\_Patrulhas\\_Maria\\_da\\_Penha\\_nos\\_territorios\\_da\\_paz\\_em\\_Porto\\_Alegre\\_avancos\\_e\\_desafios.pdf](http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8071/2/Analise_da_implementacao_das_Patrulhas_Maria_da_Penha_nos_territorios_da_paz_em_Porto_Alegre_avancos_e_desafios.pdf)> Acesso em: 17/09/2018

<sup>53</sup> MORAIS, Daniel Bairral; ALMEIDA, Tiago Junqueira de. **Importância Da Patrulha Maria Da Penha Para Reduzir Os Índices De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. DISPONÍVEL em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1294/1/Daniel%20Bairral%20Morais.pdf>> Acesso em: 17/09/2018

Corporação.<sup>54</sup>

O desempenho da PMP (Patrulha Maria da Penha) para obtenção de efetividade na rede de proteção, manifesta-se através do policiamento comunitário, em que a inclusão da população influi na atuação da polícia militar na prevenção primária com fiscalização na residência da vítima.

Outrossim, a Patrulha Maria da Penha necessita de adaptações e melhorias para que de fato seja efetiva em todos os lugares que for implementada, há exemplo disso é a cidade de Catalão/GO na qual existe uma grande demanda e que não é suprida pelo quadro de efetivos para realizar o trabalho da PMP (Patrulha Maria da Penha), algo que impede que a fiscalização seja realizada com eficiência.<sup>55</sup>

No estado de Goiás a equipe da PMP (Patrulha Maria da Penha) deve possuir o mínimo de dois policiais militares, sendo uma mulher que irá atender a vítima, gerando a sensação de maior proteção a ofendida, assim ela ficará mais tranquila para relatar o ciclo de violência que sofre, no entanto em Goiânia o número do efetivo é bem maior, facilitando a execução da Patrulha.<sup>56</sup>

Por conseguinte, a Polícia Militar de Goiás fez levantamento de alguns dados que comprovam uma real eficiência da aplicação da ação da Patrulha Maria no embate a violência contra a mulher, conforme expresso em citação abaixo:

Segundo dados da Polícia Militar do Estado de Goiás até março de 2017, a Patrulha Maria da Penha acompanhou mais de 3.400 casos de violência contra as mulheres, sendo 274 só em Goiânia, nos quais 230 eram de vítimas se encontravam em estado de vulnerabilidade e foram solucionados pela PMP. Até a data mencionada não houve registros de feminicídios decorrentes de mulheres assistidas pela PMP.<sup>57</sup>

São alguns aspectos simples mas que fazem a diferença na atuação da PMP (Patrulha Maria da Penha), em Catalão/GO a equipe de policiais tinham que ir a polícia civil solicitar o

---

<sup>54</sup> MORAIS, Daniel Bairral; ALMEIDA, Tiago Junqueira de. **Importância Da Patrulha Maria Da Penha Para Reduzir Os Índices De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** DISPONÍVEL em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1294/1/Daniel%20Bairral%20Moraes.pdf> Acesso em: 09/10/2018

<sup>55</sup> SANTOS, Jeniffer Elias Pires dos; ROSA, Aline Hubaide. **A necessidade do aumento do efetivo para patrulha maria da penha na cidade de Catalão-GO.** Disponível em: [https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/519/1/1590\\_Jeniffer\\_Elias\\_Pires\\_Dos\\_Santos\\_Depósito\\_Final\\_-\\_Jeniffer\\_Elias\\_Pires\\_dos\\_Santos\\_13447\\_1601236714.pdf](https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/519/1/1590_Jeniffer_Elias_Pires_Dos_Santos_Depósito_Final_-_Jeniffer_Elias_Pires_dos_Santos_13447_1601236714.pdf) Acesso em: 09/10/2018

<sup>56</sup> Idem.

<sup>57</sup> Idem.

total do RAI(Registro de Atendimento Integrado) que estava presente agressão, e após isto, realiza visita à residência da vítima, porém, a equipe requereu no cartório criminal que as medida protetivas de urgência sejam enviadas ao batalhão, uma pequena adaptação que já facilitou bastante a atuação da patrulha.<sup>58</sup>

Por serem só dois policiais na cidade de Catalão/GO a PMP (Patrulha Maria da Penha) não atua no flagrante, somente realiza o acompanhamento da vítima até sua residência, uma vez que não conseguem atuar nas duas situações pelo déficit no efetivo.<sup>59</sup> Conforme citação abaixo:

Com relação à Catalão, houve um aumento de ocorrências do ano de 2016 para 2017, com exceções dos meses de maio julho, que em 2016 apresentou o dobro de ocorrências que em 2017 e dezembro que não foram registradas em 2017 e em 2016, foram registradas um total de 9. Com relação aos dias de semana, percebe-se que no domingo o número de ocorrências quase duplica com relação aos demais, sendo expressivamente maior que a terça-feira, segundo dia com maior número de ocorrências.<sup>60</sup>

A PMP(Patrulha Maria da Penha) está ativa somente seis hora por semana, não existem dias específicos para que seja feita a Patrulha, e conseqüentemente não atendendo a demanda da cidade, ante isso carece a cidade de Catalão/GO o mínimo de duas equipes, para que a sistemática de fiscalização pudesse ser efetuada mais dias da semana, bem como no flagrante, para que houvesse a maior eficácia a Patrulha Maria da Penha.<sup>61</sup>

Já no estado de Pernambuco fora implementada a Patrulha Maria da Penha no ano de 2013, e logo no primeiro mês teve um alcance positivo para a proteção e eficiência das medidas protetivas.

O primeiro balanço mensal sobre as atividades da Patrulha Maria da Penha mostra que foram realizadas 95 visitas às mulheres vítimas de violência das 130 medidas protetivas expedidas informadas pelas Delegacias de Atendimento a Mulher (DEAMs) do Recife, Cabo de Santo Agostinho, Jaboatão dos Guararapes e Paulista.<sup>62</sup>

---

<sup>58</sup> SANTOS, Jeniffer Elias Pires dos; ROSA, Aline Hubaide. **A necessidade do aumento do efetivo para patrulha maria da penha na cidade de Catalão-GO.** Disponível em: [https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/519/1/1590\\_Jeniffer\\_Elias\\_Pires\\_Dos\\_Santos\\_Depósito\\_Final\\_-\\_Jeniffer\\_Elias\\_Pires\\_dos\\_Santos\\_13447\\_1601236714.pdf](https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/519/1/1590_Jeniffer_Elias_Pires_Dos_Santos_Depósito_Final_-_Jeniffer_Elias_Pires_dos_Santos_13447_1601236714.pdf) Acesso em: 12/10/2018

<sup>59</sup> Idem.

<sup>60</sup> Idem.

<sup>61</sup> Idem.

<sup>62</sup> OLIVEIRA, Wagner. **Em Um Mês Patrulha Maria Da Penha Realizou 95 atendimentos.** <<http://blogs.diariodepernambuco.com.br/segurancapublica/?p=5562>> Acesso em: 24/10/2018

Porém , infelizmente ainda é eminente o crescimento da violência física e psicológica de gênero no estado de Pernambuco, tomando como exemplo a cidade de Jaboatão dos Guararapes em que no ano de 2015 registrou oito homicídios de mulheres do mês de janeiro a maio e no ano de 2016 ocorreu um aumento, onde foram registrados nove homicídios.<sup>63</sup>

Consequentemente, devem ser fortalecidas as equipes da rede de proteção para que se tenha uma maior coerção ao agressor, para resguarda as vítimas bem como dar força para superar esta vulnerabilidade.

Na equipe da Patrulha em Jaboatão/PE, a maioria é feminina: há oito mulheres e cinco homens responsáveis pelas rondas, visitas e acompanhamentos presenciais e remotos, feitos através de ligações.<sup>64</sup>

Assim, a Patrulha Maria Da penha já realizou o atendimento de 501 mulheres em Jaboatão nos três primeiros meses de 2016.<sup>65</sup> Entretanto, embora o número de atendimentos tenha alcançado a estimativa inicial do serviço, há uma grande escassez para o combate e controle da violência contra a mulher em Jaboatão/PE.<sup>66</sup>

Portanto, é notório que a participação da patrulha com seu sistema de fiscalização alcançou diversas mulheres em situação de risco, viabilizando que as comunidades por meio do Estado não tenham a permanência da impunidade a violência domestica e familiar contra a mulher.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Galgado um árduo caminho para a inserção na sociedade as mulheres ainda pelem para que tenham seus direitos reconhecidos, contudo a Lei 11.340/2006 gerou um grande avanço no âmbito jurídico para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Em consonância estão as políticas públicas que corroboram no enfrentamento a violência doméstica e familiar, tais políticas são implantadas nos estados do Brasil com o objetivo de assegurar as vítimas dos seus agressores.

---

<sup>63</sup> MEIRELES, Marina. **Patrulha Reforça Combate Contra A Mulher Em Jaboatão**. DIPONÍVEL EM: <<http://g1.globo.com/pernambuco/noticia/2016/06/patrulha-reforca-combate-violencia-contra-mulher-em-jaboatao.html>> Acesso em: 24/10/2018

<sup>64</sup> Idem.

<sup>65</sup> Idem.

<sup>66</sup> Idem.

No estado de Pernambuco as políticas públicas foram instituídas depois de muita morosidade, todavia, ainda deixou alguns pontos a serem cumpridos para o amparo as pernambucanas.

Ainda assim, as políticas são de extrema importância pois trazem como fator central a proteção a ofendida, buscando também erradicar o cenário de violência vivenciado por diversas mulheres.

As medidas protetivas de urgência que estão presentes na Lei 11.340/06 para a efetiva proteção da ofendida, só devem ser concedidas quando cabível, por certo não há que se falar em medida protetiva de urgência quando não é preciso, pois carregam caráter de urgência, como a própria nomenclatura revela.

A Lei 11.340/06 discorre nos artigos 22, 23 e 24 tudo sobre as medidas protetivas de urgência, de fato na lei as medidas carregam total potencial para ser um meio de prevenir reincidência, punir o agressor e por conseguinte sanar a violência.

Apesar disso, o rol das medidas está sendo meramente exemplificativo visto que a aplicabilidade das mesmas não desempenha a proteção efetiva da vítima, ressalvase que tal aspecto enquadrasse também nas medidas requeridas pela própria ofendida ou de ofício pelo juiz.

À vista disso para que ocorra a eficiência na concessão das medidas protetivas de urgência é crucial uma rede de fiscalização, que irá acompanhar a vítima averiguando se o agressor está cumprindo a medida que lhe foi imposta.

Isto posto, surgiu a Patrulha Maria da Penha, que foi um escape para as medidas protetivas terem efetividade, como dissertado no presente artigo a PMP (Patrulha Maria Da Penha) foi a maneira alternativa encontrada no estado do Goiás e em Pernambuco dentre outros estados, para tal falha.

No entanto, é essencial que o judiciário busque implementar nas medidas protetivas de urgência o caráter de fiscalização, para que a medida por si alcance a efetividade na proteção a mulher vítima, dispondo de medidas alternativas apenas como um amparo no combate a violência doméstica e familiar.

A Patrulha Maria da Penha fortaleceu o que dispõe a medida protetiva, sendo uma forma bastante eficaz de combate a violência contra mulher, contudo é necessário alguns ajustes assim como a adaptação da Patrulha a realidade da cidade que foi implantada, disponibilizando um efetivo capaz de suprir a demanda.

Desse modo, cabe ressaltar o dever do Estado para a implantação da Delegacia da Mulher em todas as cidades do país e que ocorra o funcionamento todos os dias incluindo os

finais de semana, sendo igualmente feito com a PMP(Patrulha Maria Da Penha) em todos os estados, pois são formas de melhoramento no combate a violência contra a mulher.

## REFERÊNCIAS

ÂNGELO, Gleide. **Patrulha Maria da Penha: mais segurança à mulher vítima de violência.** Disponível em: <<https://noticias.ne10.uol.com.br/coluna/a-mulher-e-a-lei/noticia/2017/05/08/patrolha-maria-da-penha-mais-seguranca-a-mulher-vitima-de-violencia-679858.php>>. Acesso em: 22/11/2018.

BRASIL. **Lei Maria Penha nº 11.340/2006.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)>. Acesso em: 02/07/2018.  
BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Processo Penal. **RECURSO ESPECIAL: REsp 1712412 MG 2017/0307468-0.** Violência doméstica – medidas protetivas. Ministro Reynaldo Soares Da Fonseca. 06 de março de 2018. Disponível <https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/552775676/recurso-especial-resp-1712412-mg-2017-0307468-0>em: <>. Acesso em: 02/07/2018.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha: necessidade de um novo giro paradigmático.** Edição: REBESP v. 11, n. 1, Fev/Mar 2017. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/lei-maria-da-penha-necessidade-um-novo-giro-paradigmatico/>>. Acesso em: 11/07/2018.

DIAS, Maria Berenice. **Medidas protetivas mais protetoras.** Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/cod2\\_13014\)Medidas\\_protetivas\\_mais\\_protetoras.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/manager/arq/cod2_13014)Medidas_protetivas_mais_protetoras.pdf)>. Acesso em: 02/07/2018.

MARTINS, Ana Paula Antunes; CERQUEIRA, Daniel; MATOS, Mariana Vieira Martins. **A Institucionalização Das Políticas Públicas De Enfrentamento Violência Contra As Mulheres No Brasil.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/a-institucionalizacao-das-politicas-publicas-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil>>. Acesso em: 13/08/2018.

MEIRELES, Marina. **Patrulha Reforça Combate Contra A Mulher Em Jaboatão.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/pe/pe-geral/noticia/2016/06/patrolha-reforca-combate-violencia-contra-mulher-em-jaboatao.html>>. Acesso em: 24/10/2018.

MORAIS, Daniel Bairral; ALMEIDA, Tiago Junqueira de. **Importância Da Patrulha Maria Da Penha Para Reduzir Os Índices De Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.** Disponível em: <<https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/1294/1/Daniel%20Bairral%20Morais.pdf>>.

OLIVEIRA, Wagner. **Em Um Mês Patrulha Maria Da Penha Realizou 95 atendimentos.** <<http://blogs.diariodepernambuco.com.br/segurancapublica/?p=5562>>. Acesso em: 24/10/2018.

PASINATO, W nia. **Acesso à Justiça e Violência Doméstica e Familiar Contra As Mulheres: As Percepções Dos Operadores Jurídicos e Os Limites Para a aplicação Da Lei Maria Da Penha.** Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rdgv/v11n2/1808-2432-rdgv-11-2-0407.pdf>>. Acesso em: 09/08/2018.

SANTANA, P. De; PIEDADE, Fernando O. **Um Olhar Acerca Das Medidas Protetivas De Urgência Nos Termos Da Lei nº 11.340/06.** Disponível em: <https://www.google.com.br/urlsa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&v2ahUjBv7SJ3OLeAhXBF5AKHfwYDi4QFjAAegQIABAC&url=http%3A%22Fonline.unisc.brFacadnet%2Ffanais%2Findex.php%2Fsnpp%2Farticle%2Fdownload%2F16939%2F4150&usq=AOvVaw0UcRjL4295-B17W5rkGMY1>>. Acesso em: 24/07/2018.

SANTOS, Jeniffer Elias Pires dos; ROSA, Aline Hubaide. **A necessidade do aumento do efetivo para patrulha maria da penha na cidade de Catalão-GO.** Disponível em:

[https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/519/1/1590\\_Jeniffer\\_Elias\\_Pires\\_Dos\\_Santos\\_Depósito\\_Final\\_-\\_Jeniffer\\_Elias\\_Pires\\_dos\\_Santos\\_13447\\_1601236714.pdf](https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/519/1/1590_Jeniffer_Elias_Pires_Dos_Santos_Depósito_Final_-_Jeniffer_Elias_Pires_dos_Santos_13447_1601236714.pdf). Acesso em: 12/09/2018.

**Secretária da mulher (secmulher). Campanhas educativas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.** Disponível em: <<http://www2.secmulher.pe.gov.br/web/secretaria-da-mulher/campanhas>>. Acesso em: 21/08/2018.

**Secretária Da Mulher (Secmulher), Secretaria Da Mulher Governo De Pernambuco.** Disponível em: <<http://www2.secmulher.pe.gov.br/web/secretaria-da-mulher/home>>. Acesso em: 22/08/2018.  
**Secretária De Políticas Para As Mulheres. Políticas públicas para mulheres.** Disponível em: <<http://www.spm.gov.br>>. Acesso em: 14/08/2018.

Secretaria nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/rede-de-enfrentamento-a-violencia-contra-as-mulheres>>. Acesso em: 09/08/2018.

Secretaria nacional de políticas para as mulheres. **Ligue 180 Balanço anual 2016.** Disponível em: <[https://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Balanco-Anual-180\\_2016.pdf](https://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2017/06/Balanco-Anual-180_2016.pdf)>. Acesso em: 21/08/2018.

SILVA, Rayzza Aparecida Gomes; Ferreira João Lucas. **A criação da Patrulha Maria da Penha contribui para diminuição dos casos de violência contra mulher, em Goiânia no ano de 2017 ou apenas auxilia no acompanhamento de vítimas já agredidas?** Disponível em: <[https://www.google.com.br/url?&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwil2\\_rluneAhXFhpAKHdONC\\_QQFjABegQIARAC&url=http%3A%2F%2Frevista.ssp.go.gov.br%2Findex.php%3Fjournal%3Drebsp%26page%3Darticle%26op%3Dview%26path%255B%255D%3D333%26path%255B%255D%3D165&usg=AOvVaw0Vg7VgPAhmtveZQxaf1S6I](https://www.google.com.br/url?&q=&esrc=s&source=web&cd=2&cad=rja&uact=8&ved=2ahUKEwil2_rluneAhXFhpAKHdONC_QQFjABegQIARAC&url=http%3A%2F%2Frevista.ssp.go.gov.br%2Findex.php%3Fjournal%3Drebsp%26page%3Darticle%26op%3Dview%26path%255B%255D%3D333%26path%255B%255D%3D165&usg=AOvVaw0Vg7VgPAhmtveZQxaf1S6I)>. Acesso em: 03/09/2018.

SPANIOL, Marlene Inês; GROSSI, Patrícia Krieger. **Análise da Implantação das Patrulhas Maria da Penha nos Territórios da Paz em Porto Alegre: avanços e desafios.** Disponível em: <[http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8071/2/Analise\\_da\\_implantacao\\_das\\_Patrulhas\\_Maria\\_da\\_Penha\\_nos\\_territorios\\_da\\_paz\\_em\\_Porto\\_Alegre\\_avancos\\_e\\_desafios.pdf](http://meriva.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/8071/2/Analise_da_implantacao_das_Patrulhas_Maria_da_Penha_nos_territorios_da_paz_em_Porto_Alegre_avancos_e_desafios.pdf)>.